PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. BACELAR)

Altera as Leis n^{os} 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dispor sobre o fim da compensação fiscal da propaganda eleitoral e partidária no rádio e na televisão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dispor sobre o fim da compensação fiscal da propaganda eleitoral e partidária no rádio e na televisão.

Art. 2° Revogue-se o artigo 99 da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 3° Revogue-se o parágrafo único do artigo 52 da Lei n° 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O País vive em momento de grave crise econômica, com déficits fiscal, orçamentário e previdenciário crescentes. Neste cenário todos os segmentos da sociedade estão se ajustando à nova realidade. O Poder Executivo está propondo uma série de adequações em suas contas e programas públicos e cancelou benefícios fiscais anteriormente concedidos a diversos segmentos. Em consequência ao ambiente recessivo, empresas públicas e privadas estão reprogramando investimentos. Finalmente, o reflexo

desse ambiente de carestia também impacta o padrão de consumo dos cidadãos. Em síntese, a economia como um todo está passando por um processo de ajuste em que despesas são cortadas e arrecadações precisam ser aumentadas.

Um dos setores da economia que possui relativamente baixa carga de impostos é o setor de rádio e televisão, a chamada radiodifusão aberta. Por força do artigo 155 da Constituição Federal, não incide sobre o setor o imposto estadual devido sobre a prestação de serviços de comunicação (ICMS). Tampouco lhe recai o imposto sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISS), devido à isenção expressa constante no item 17.25 do Anexo da Lei Complementar nº 116/03.

Se por um lado o setor não contribui com receitas advindas de impostos diretos aos cofres municipais e estaduais, o setor ainda carrega uma dívida histórica com a União. Até 1995, quando da publicação do Decreto nº 1.720/95, as concessões para exploração de serviços de radiodifusão comercial eram outorgadas de forma graciosa e sem licitação. Atualmente, de acordo com a legislação, as concessões existentes, ainda que onerosas, são renovadas sucessivamente mediante o pagamento, apenas, de taxas administrativas.

Este projeto pretende restabelecer uma certa simetria fiscal para com os demais setores produtivos. Nossa proposta acaba com a compensação tributária a que as empresas do rádio e TV tem direito em contrapartida à veiculação gratuita da propaganda partidária e eleitoral. Nossa iniciativa mantém o horário eleitoral gratuito e as inserções publicitárias a que os partidos têm direito, mas não concede compensações às emissoras pelo horário utilizado em prol da democracia.

A radiodifusão aberta é serviço de caráter público, que deve ser prestado em benefício da sociedade. As emissoras, devido à sua inquestionável penetração em todo o território nacional, cumprem importante e insubstituível papel como fonte de informação, entretenimento, educação e cidadania. Dessa forma, ela também deve ser um agente de fortalecimento da democracia. Seu suporte à soberania popular deve ser contrapartida à

concessão de um serviço pertencente ao Estado, em que as empresas se utilizam de um bem público: o espectro radioelétrico.

Entendemos que o setor possui capacidade financeira para absorver essa perda em seu próprio modelo de negócios. A maior rede comercial brasileira, devido à sua reconhecida excelência e competência nos negócios, faturou em todas as suas atividades, em 2016, R\$ 15 bilhões. O setor como um todo, estima-se que fature em torno de R\$ 20 bilhões. A compensação financeira se insere nesse contexto.

Os "Demonstrativo dos Gastos Tributários", que acompanham o Projeto de Lei Orçamentária Anual, enviados anualmente pelo Poder Executivo, indicam o tamanho da compensação tributária hoje oferecida ao setor. No ciclo eleitoral compreendido entre 2014 e 2017, a renúncia fiscal, por ano, assim indicado sob a rubrica "HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO", oscilou entre 280 e 840 milhões de reais.1

Como se vê, em tempos em que todos os setores são chamados a contribuir para o fim da crise, o setor de radiodifusão pode contribuir com significativa receita aos cofres públicos. Não é correto argumentar que acabar com essa compensação tributária venha a ferir de morte a saúde financeira das empresas, embora a radiodifusão aberta esteja sob pressão dos novos meios, principalmente da internet. Deve ser considerado que o preço pago pela publicidade possui grande elasticidade. Por isso, o montante da renúncia será ajustado por uma readequação nos preços cobrados dos anunciantes e por readequação dos lucros auferidos pelas empresas envolvidas.

A democracia é um patrimônio inegociável. Os cidadãos precisam votar bem informados e para isso, o eleitor precisa conhecer seus

Acessados em 15/08/17.

¹ Disponíveis em:

https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/dgt-ploa-2017-versao-1-

https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-eimagens/DGTPLOA2016FINAL.pdf

https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-eimagens/dgt-2015

https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-eimagens/dgt-2014

candidatos e suas propostas. No cenário brasileiro, a televisão é o principal meio de universalização das informações. A radiodifusão aberta, accessível em todos os lares, contribui de forma inconteste para o nivelamento da exposição dos candidatos, inibindo discrepâncias no poder econômico entre as candidaturas. Assim, a propaganda política gratuita contribui para o fortalecimento da democracia. Por esses motivos é necessário manter a gratuidade das propagandas eleitorais e partidárias. O setor de radiodifusão deve contribuir recolhendo os seus impostos e não se valer da democracia apenas para aumentar o seu faturamento.

Dessa maneira, e pelos diversos argumentos aqui elencados, conclamamos os nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado BACELAR

2017-13065